



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Sérgio Ricardo  
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581  
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b>	<b>125644/2012</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO 2011 – PEDIDO DE RESCISÃO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO</b>

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Retornam os presentes autos a esta Secretaria para análise do Pedido de Rescisão formalizado pelo Sr. Filemon Gomes Costa Limoeiro, ex-prefeito municipal de São Félix do Araguaia, em face das decisões dos Acórdãos 3782/2011 e 170/2012.

Mediante referidas decisões este Tribunal julgou regulares com recomendações e determinações legais as contas de gestão da Prefeitura, exercício 2011, e aplicou ao responsável, multas e glosas em razão de descumprimento de dispositivos legais.

Após devida análise, esta Secretaria concluiu que o Pedido de rescisão apresentado deve ser conhecido, ante pressupostos objetivos e subjetivos apresentados e, em seu mérito, deverá ser parcialmente provido, para afastar a determinação de ressarcimento no valor equivalente a 227,27 UPFs/MT.

Dessa forma, os presentes autos encontram-se aptos para apreciação de Vossa Excelência.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Sérgio Ricardo, em Cuiabá, 31 de março de 2014.

**Oziel Martins da Silva**  
**Subsecretário de Controle Externo**

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

**Murilo Gonçalo Corrêa de Almeida**  
**Secretário de Controle Externo**